



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

### **DECRETO 428 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

***“Define medidas temporárias restritivas de combate à Covid-19 no Município de Teixeira.”***

O Prefeito Municipal de Teixeira, **NIVALDO RITA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que o quadro epidemiológico do coronavírus, suas variantes na microrregião de saúde e na microrregião de saúde possuir indicativos desfavoráveis e com o aumento do número de casos do Município de Teixeira nos últimos dias, como medida preventiva a um novo surto das doenças em nossa cidade;

**CONSIDERANDO**, que os Municípios da região, bem como os demais Municípios em geral, estão editando normas restringindo ou mesmo cancelando os festejos referentes ao Carnaval, no corrente ano, a fim de se evitar ainda mais o aumento da transmissão da Covid-19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, inclusive os considerados essenciais, deverão exigir o uso obrigatório de máscara, controlar e reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos e/ou baias de trabalho; demarcar distanciamento recomendado para locais de fila; o acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado por senhas, catracas, correntes ou através de colaboradores, evitando aglomerações.

**Art. 2º** – Fica proibido qualquer tipo de aglomerações em estabelecimentos que utilizem espaço público para acomodar seus clientes durante o consumo de seus produtos, e que estejam autorizados para isso mediante alvará, devendo limitar o atendimento da seguinte forma:

#### **I – CHOPERIAS e PADARIAS**

- O proprietário deverá limitar a área para as mesas garantindo medidas que permitam o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, não permitindo o agrupamento das mesas;
- Caberá ao estabelecimento a responsabilidade de cercar a área destinada a acomodar os clientes em atendimento, com cercas removíveis ou similares, que não danifiquem a área pública, delimitando claramente quais clientes estão em atendimento, não permitindo o atendimento de clientes fora desta demarcação a fim de se evitar aglomerações.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

### II - VENDEDORES AMBULANTES EM PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

- Caso possua autorização em alvará, deve ser respeitado o distanciamento mínimo 1 (um) metro entre as pessoas;

**Art. 3º** - Para os **BARES, PIZZARIAS E CONGÊNERES**, ficam proibidas aglomerações devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas e 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Parágrafo único.** Ficam proibidas as aglomerações em balcões de atendimentos para as vias públicas devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas.

**Art. 4º** - Fica proibida a realização de festas e confraternizações em espaços públicos, onde *não se pode ter o controle de público.*

**Art. 5º** - A realização de festas e confraternizações em locais privados, onde seja possível o controle do público, devendo ser precedidas de alvará especial e obedecer às regras de prevenção, o distanciamento mínimo de 1 (um) metro e a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do local.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teixeiras, 21 de fevereiro de 2022.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
Prefeito Municipal

<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Declaro que em <u>21/02/22</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio. <u>21/02/22</u> Teixeira, <i>SMS</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável